



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**PORTARIA Nº 05/2012.**

**Ementa:** Regulamenta a Lei nº 472/2012, que trata do fornecimento de combustíveis para o desempenho das atividades parlamentares no âmbito do Poder Legislativo de Floresta.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estipular o valor máximo de para despesas com combustíveis fornecidos pela Câmara, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, para cada Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Floresta-PE.

**Art. 2º.** Para recebimento da cota mensal estabelecida é necessário obedecer aos seguintes procedimentos:

I – Cadastrar os veículos que poderão ser abastecidos com combustíveis fornecidos pela Câmara, junto ao Departamento de Controle Interno;

II – Para o cadastramento dos veículos será necessário a apresentação da sua documentação - CRLV do veículo que estará autorizado a receber o abastecimento de combustível, que ficará arquivada junto à Câmara Municipal;

IV – A autorização de abastecimento será expedida pela Câmara Municipal através do Departamento de Controle Interno;

V – A cota de combustível é acumulável, podendo ser compensado no mês seguinte o montante não utilizado no mês anterior;

VI – O combustível é exclusivo para o uso no exercício da atividade parlamentar do Vereador da Câmara de Floresta;

VII – O abastecimento será realizado no posto credenciado, vencedor de Processo Licitatório competente, determinado pela Administração Pública;

VIII – A cada abastecimento será emitido um cupom fiscal com a placa do veículo e a quantidade de combustível;

IX – Deverá constar na ordem de abastecimento a quilometragem do veículo quando do abastecimento, devendo, para tanto, o hodômetro do veículo deverá estar funcionando plenamente;

**Art. 3º.** Fica terminantemente proibido o abastecimento de veículos que não estejam cadastrados junto à Câmara Municipal.




**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**Art. 4º.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas serão regulamentados pela Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo ficam sujeitos às regras estabelecidas nesta Portaria, quanto ao abastecimento dos veículos usados no desempenho das atividades parlamentares.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente, 29 de março de 2012.

  
**Romoaldo Gonçalves Torres**  
Presidente